



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV

#### ESTUDOS PRELIMINARES – FORMAÇÃO DA ATA SRP

Documento elaborado em conformidade com o Art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a finalidade de constituir a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração (Órgão Gerenciador e Participantes), compreendendo a **etapa de planejamento da contratação**, previsto no Art. 6º, I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

#### 1. Dados do Processo:

<b>Órgão Responsável pela Contratação:</b>	Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP.
<b>Objeto:</b>	Contratação de serviço de fornecimento de Vale Transporte para os colaboradores do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – CORE-SP, da Sede e Seccionais.
<b>Nº do Processo:</b>	37/2020

#### 2. Requisitos da Contratação:

##### 2.1. Natureza da Contratação:

Proporcionar os créditos de vale transporte aos colaboradores dessa entidade, de acordo com a Lei nº 7.418 de 1985. Desta forma estaremos contribuindo com a praticidade, qualidade de vida e bem-estar dos colaboradores, visto que os créditos são direcionados aos seus bilhetes, sem a necessidade de comparecer aos postos de recarga.

A quantidade mensal atual é de 33 (trinta e três) colaboradores e a quantidade estimada de possível aumento é de 12, totalizando 45 colaboradores que poderão utilizar o benefício de Vale Transporte.

Os quantitativos poderão variar, podendo haver acréscimos ou supressões em vista do número de beneficiários no mês e de dias não trabalhados.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

##### 2.2. Duração Inicial do Contrato:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

##### 2.3. Sustentabilidade:

Para elaboração dos estudos preliminares foi consultado o Guia Nacional de Contratações



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustentáveis. 3ª ed. Machado, da Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União, versão de abril de 2020. A especificação técnica do objeto (na descrição do serviço em si), não se enquadra em nenhuma das hipóteses acerca dos critérios de sustentabilidade que podem ser utilizados, as previsões de sustentabilidade devem referir-se às condições em que prestado o serviço, as obrigações da contratada devem estar relacionadas ao objeto contratual e podem decorrer da inserção de normas ambientais, sociais ou de acessibilidade, bem como de outras obrigações estabelecidas, motivadamente, pela Administração, para a consecução do serviço, as quais no presente caso não foram objetivamente descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **2.4. Transição Contratual:**

A licitação tem por finalidade dar continuidade à prestação dos serviços prestados pela empresa VIA NOVA SERVIÇOS LTDA, sob CNPJ nº 01.178.287/0001-07, que era remunerada com a taxa de serviços de 3% (três por cento) e cujo contrato expira em 19 de julho de 2020. A referida prestação teve início em 20/07/2015, de acordo com as disposições e cláusulas contidas em contrato, decorrentes do Processo Administrativo nº 030/15 e Pregão Presencial nº 03/15.

### **2.5. Relevância dos requisitos estipulados:**

Verificou-se que no mercado existem diversas empresas que disponibilizam tais serviços, de forma que cada uma pratica determinada taxa que variam de acordo com a quantidade e valor. No âmbito do estado de São Paulo o “*market share*” é dividido entre empresas que disputam entre si e fornecem vale transporte de maneira satisfatória.

## **3. Estimativa das Quantidades:**

O método definido para a estimativa das quantidades a serem contratadas, foi por intermédio da quantidade de colaboradores atuais e uma previsão (margem de segurança), informada pelo setor de Recursos Humanos do CORE-SP, pela responsável pelos benefícios.

## **4. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:**

Para aferir o preço de mercado (taxa) foram pesquisadas licitações / contratações públicas similares. Utilizamos os parâmetros dos seguintes processos: Pregão Eletrônico nº 01/2020 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo, Pregão Eletrônico nº 25/2019 do Conselho Regional de Medicina no Estado de São Paulo e o Pregão Eletrônico nº 28/2019 do Serviço Social do Comércio do Estado de Minas Gerais - SESC-MG.

Em todos os processos o tipo de solução foram as mesmas, sendo o critério de julgamento a menor taxa de administração com valor mensal e anual, que deverá ser expressa em percentual.

## **5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:**

A metodologia utilizada foi baseada na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. No caso, foi aferida a mediana dos resultados das licitações como parâmetro de preço de referência.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

### 6. Descrição da Solução como um todo:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 6.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA consistirão na aquisição e entrega dos cartões eletrônicos definitivos e avulsos provisórios (quando necessários) de vale-transporte, na área ou para o responsável pelos benefícios no CORE-SP, bem como a disponibilização de créditos nos cartões conforme solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço “on-line” para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, através de aplicativo Web; atendimento telefônico e via e-mail para dar suporte e dirimir dúvidas às operações a serem realizadas pela CONTRATANTE. A operacionalização da CONTRATANTE deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função. A quantidade e a identificação dos usuários/senhas cadastrados serão indicadas formalmente pela Contratante após a assinatura do contrato.
- 6.3. O fornecimento deve contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano, conforme estabelece a legislação, (ônibus, “metrô”, trem, trólebus, lotação, etc.) e todos os tipos de vale-transporte disponíveis no Estado de São Paulo (bilhete em papel, bilhete magnético, bilhete único de ônibus e suas recargas, etc.), utilizados pelos empregados, estagiários e jovens aprendizes contratados pelo CORE-SP, e que sejam fornecidas pelo Poder Público e/ou suas permissionárias, de acordo com a legislação vigente.
- 6.4. Na taxa de administração, componente do valor total proposto, deverão estar inclusas TODAS as tarifas e taxas inerentes ao serviço licitado. Não será pago nenhum outro valor pela CONTRATANTE, a qualquer título.
- 6.5. As recargas dos cartões eletrônicos devem estar disponíveis até o último dia útil de cada mês, para utilização no mês seguinte pelos usuários, de acordo com a listagem previamente fornecida pela responsável pelos benefícios do CORE-SP, na rede de recarga (Casas lotéricas, postos da SPTrans e etc.), onde os empregados comparecerão com seus cartões para a devida carga.
- 6.6. Os procedimentos de segurança pelo transporte dos bilhetes eletrônicos e o seguro contra roubo e furto, até a entrega nas dependências, do CORE-SP são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.7. A conferência dos créditos e seus controles de segurança são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação às quantidades entregues.
- 6.8. A CONTRATADA deverá repor e/ou substituir os créditos num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do CORE-SP, quando for detectada qualquer divergência no ato da conferência dos bilhetes.
- 6.9. **A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente as datas de recargas nos cartões eletrônicos,**



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

quando solicitadas pelo responsável por benefícios do CORE-SP.

- 6.10. As quantidades de créditos e, conseqüentemente do valor do pedido, poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de usuários, bem como de seus itinerários, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de Administração. Assim sendo, os pedidos correrão sob demanda da Contratante.
- 6.11. A CONTRATADA emitirá quando solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco dias) úteis, relatórios sobre o fornecimento de vales-transportes.
- 6.12. Os valores inicialmente apurados para esta contratação estão sujeitos à alteração, mediante reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a contratada deverá comunicar o CORE-SP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da mudança de preço.
- 6.13. O CORE-SP comunicará a CONTRATADA qualquer alteração nos meios de transporte utilizados pelos seus empregados, no ato da realização do pedido.
- 6.14. Quando necessário, o CORE-SP poderá solicitar no mesmo mês, quantidades extras de créditos, cuja entrega deverá ser providenciada pela CONTRATADA em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.
- 6.15. Segue, abaixo, tabela com os tipos de concessionárias de transporte / operadoras e numero de utilizadores, sendo um parâmetro para a licitante balizar a proposta. Entretanto, isso não exime a CONTRATADA da obrigação de a qualquer momento a critério do CORE-SP, incluir, alterar ou excluir qualquer transportadora / operadora e/ou quantidade de utilizador, considerando que esse é um direito do funcionário.

### TIPO DE CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE/ OPERADORAS

BENEFÍCIO (LINHA)	Nº DE UTILIZADORES
SPTRANS	28
BOM	12
SIM MAUÁ	1
SOU DIADEMA	1
BEM OSASCO	1
PIRACICABANA SANTOS	1

- 6.16. O pagamento será efetuado à CONTRATADA via depósito bancário e/ou boleto bancário em até 15 (quinze) dias após o crédito dos benefícios, devendo a nota fiscal com os dados bancários e/ou boleto serem encaminhados no e-mail [assessoriarh@core-sp.org.br](mailto:assessoriarh@core-sp.org.br), também disponibilizados em portal próprio da CONTRATADA, com acesso restrito. Os documentos deverão ser atestados pelo responsável pelo benefícios do CORE-SP.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

### 7. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

O agrupamento em um item único foi necessário devido ao vale transporte não ter previsibilidade da quantidade por tipos de concessionárias de transporte / operadoras e numero de utilizadores. A gestão por vários tipos de concessionárias de transporte / operadoras demandaria vários contratos. Atualmente não é prática de mercado e nas licitações / contratos pesquisados o desmembramento do vale transporte, mas a contratação de todos em um item único (contrato).

Caso diferentes empresas ganhem cada concessionária de transporte / operadoras e tiverem custos com a implantação e prestação dos serviços. Poderá a contratação tornar-se inviável, imprimindo maiores custos marginais, com várias contratadas tumultuarão o setor de RH e benefícios.

A consolidação do objeto em item único seja técnica e economicamente torna-se viável e não representa perda de economia de escala, pelo contrário acrescentará economia de escala, sendo que a contratada terá a garantia da quantidade de colaboradores, que utilizam o vale transporte mesmo.

### 8. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

### 9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s) e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

Elaborado por:  Thays Silva Assessora de RH	Revisado por:  Maíke André Marques Assessor Técnico Licitações	Aprovado por:  Jailson Augusto de Oliveira Coordenador Técnico
Elaborado por:  Edson Eugênio Monteiro Chefe do Setor de Recursos Humanos		Aprovado por:  Paulo Porto Soares Chefe da Procuradoria Geral
São Paulo, 1 de junho de 2020.		